

Parecer de vistas

Processo nº 06022/2009/001/2010

Empreendedor: Associação dos Proprietários do Condomínio Tiradentes de São José da Lapa

Trata-se de processo de intervenção e supressão de mata atlântica em estágio médio de regeneração para implantação do loteamento de solo urbano residencial no município de São José da Lapa, denominado Condomínio Tiradentes.

De acordo com o Parecer Único, a supressão seria de 0,8598ha e se daria no âmbito de uma LIC para abertura de vias de acesso, arruamento e drenagem pluvial do parcelamento.

Destaca-se que a IS nº02/2017 prevê que os loteamentos em processo de licenciamento ambiental devem computar na compensação por supressão de mata atlântica as áreas pertencentes aos lotes, conforme abaixo se vê:

Também deve ser previsto o cumprimento pelo loteador da compensação decorrente da supressão necessária à implantação das vias e áreas/instalações comuns do loteamento e a compensação pela supressão a ser realizada nos lotes individuais, considerando que a área de compensação deve possuir o equivalente ao dobro da área a ser suprimida. Ressalta-se que a área a ser destinada para a compensação poderá se localizar dentro ou fora da área do loteamento. A compensação será cumprida integralmente pelo loteador, que deverá apresentar proposta de compensação, no momento do licenciamento do loteamento, considerando o potencial máximo de supressão das áreas comuns e dos lotes individuais. Acrescenta-se que é desejável que haja a maior conectividade possível entre a área a ser preservada e a área de compensação, visando o maior ganho ambiental.

Ressalta-se que objetivo da compensação prevista na Lei da Mata Atlântica é garantir a logo prazo a conservação do bioma e ecossistemas associados já altamente ameaçados de extinção. Dessa forma, é fundamental que os processos de compensação cumpram essa função.

Nos casos de parcelamento de solo, a compensação feita de lote a lote tem pouquíssima eficiência no que tange a conservação do bioma, afinal, mesmo que o morador não vá suprimir toda a vegetação dentro do terreno adquirido, para fins de conservação e fluxo gênico de fauna e flora, o que ali permanece quase nada tem de significativo. A fragmentação de habitat e a própria presença humana são algumas das razões que exemplificam isso.

Portanto, no caso em tela não há razão técnica ou jurídica para que a compensação pelo uso dos lotes cobertos por mata atlântica e ecossistemas associados não seja observada no momento de obtenção da licença ambiental de todo o empreendimento.

Diante do exposto, sugere-se, portanto, que seja baixado em diligência o processo para que venha instruído de acordo com a exigência prevista na IS 02/2017.

É o parecer.

Lúcia Vial Vasconcelos
Lúcia Vial Vasconcelos

Angá